

PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2022

Altera a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a duração do estágio, sobre a possibilidade de estágio remoto, e sobre os concedentes de estágio, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o *caput*, do artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo propõe a alteração do *caput*, do artigo 17, da Lei nº 11.788/2008 para excluir a previsão de limite máximo de estagiários(as) estabelecida de acordo com o número de empregados(as) existentes na entidade concedente.

Contudo, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, no qual prevalece o aspecto pedagógico e de formação profissional sobre o produtivo, não pode ser utilizado como substituição de mão de obra regular e permanente da entidade concedente. Os limites estabelecidos para a quantidade de estagiários visam a resguardar a preponderância da formação educacional e da aquisição progressiva de conhecimentos relativos à prática do estágio.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022

Dep. Rogério Correia

PT/MG

